

Proc. Administrativo Contratação Direta_OLD - 009/2023

De: Clodomiro J. - GAB. VER

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 23/02/2023 às 10:11:46

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, DG, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO DE CURSO

AOS CUIDADOS DO SR.. **ALAN GUSTAVO TORQUATO**

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CURSO PARA O VER: PASTOR JUNIOR

JUNTAMENTE COM PASSAGEM AÉREA PARA O DIA 27/03/2023 COM RETORNO NO DIA 31/03/2023.

SEGUE EM ANEXO PROSPECTO DO CURSO.

—

Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Vereador

Anexos:

WhatsApp_Image_2023_02_14_at_12_16_34_1_.jpeg

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 24/02/2023 às 10:15:33

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Prezados servidores, segue para análise e providências conforme solicitação.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 27/02/2023 às 13:20:34

Prezados,

Solicito a emissão de parecer financeiro/orçamentário da ficha 21.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	27/02/2023 13:21:23	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Luiz Carlos Fernandes	27/02/2023 13:32:43	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Joel Cordeiro de Souza	27/02/2023 16:27:23	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CBB-1732-D022-66F6**

Planilha 1

BALIZAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 009/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNITARIO 1	V. UNITARIO 2	V. UNITARIO 3	V. UNITARIO 4	V. UNITARIO 5
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS" – CARGA HORÁRIA 12 HORAS	SV	1	R\$ 990,00				

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO 1, VALOR COTADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. **VALOR UNITÁRIO 2**, VALOR COBRADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA , **VALOR UNITÁRIO 3**, VALOR COBRADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, **VALOR UNITÁRIO 4**, VALOR COBRADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. **VALOR UNITÁRIO 5**, VALOR COBRADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÁ.

CÁCERES-MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo para Contratação Direta nº 009/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá os cursos “**O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais**”, na cidade de Brasília-DF, nos dias 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação e treinamento de vereadores é peça chave de uma excelente estrutura organizacional, visto que garante servidores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento e desenvolvimento do município.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2023, a pretendida contratação é necessária para aproximar as demandas do município dos demais entes federativos.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

3.2. Foi realizada negociação com a empresa para obtenção de melhor proposta, sendo concedida. Assim, temos os seguintes preços negociados:

Curso Teoria e Prática na Elaboração dos Instrumentos de Planejamento das Contratações Públicas à Luz da Lei 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO NO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITACAO "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS", CARGA HORARIA DE 12 HORAS CÓD. TCE-MT: 00075424	UN	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO

3.3. O valor total a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, para participação dos vereadores requisitantes nos cursos é de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “*aula*” sendo esta a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. A empresa Instituto De Desenvolvimento Publico Plenum Brasil Ltda, com sede em Belo Horizonte/MG é uma empresa especializada em treinamentos e capacitações para organizações públicas em âmbito nacional, oferecendo assessoria a órgãos públicos, atualização de leis, defesa e representação jurídica nos tribunais e assessoria eleitoral. Os cursos são ofertados nos módulos aberto ou fechado (in Company), podendo ser presencial ou online ao vivo/gravado. Suas capacitações são ministradas por palestrantes altamente qualificados e com vasta experiência profissional, que possuem especializações em diversas áreas. Conta com uma excelente estrutura de apoio e de material didático, tornando o treinamento extremamente dinâmico e muito mais efetivo. O Instituto Plenum Brasil é uma empresa que se destaca pela sua seriedade, comprometimento e excelência em capacitação. Possui um bom nome e é



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

referência nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, São Paulo e Salvador, quando o assunto é curso de capacitação e consultoria especializada.

6.3. O palestrante será Caio Campos que possui em seu currículo:

- Advogado, especialista em direito Público, mais de 12 anos de experiência com o público;
- Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento do governo do Estado em MG;
- Ocupou o cargo de vereador na legislatura 2017/2020;
- Palestrante.

7. CONTEÚDO DO CURSO

7.1. Os cursos de capacitação terão a seguinte programação:

Os cursos contarão com a seguinte estrutura metodológica:

- O Poder Legislativo Municipal;
- O Congresso Nacional;
- Exercício Prático.

Execução Contratual

Módulo I – O Poder Legislativo Municipal

- Proteções asseguradas na Constituição da República
- A importância da Lei Orgânica Municipal
- A importância do Regimento Interno
- As competências municipais
- Os papéis do Poder Legislativo
- O papel de Legislar
- O papel de Fiscalizar
- O papel de Representar

Módulo II – O Congresso Nacional

- A Câmara dos Deputados
- O Senado Federal
- O Orçamento Geral da União
- As Transferências Voluntárias
- Os recursos de emendas parlamentares
- Emendas impositivas
- Emendas individuais
- Emendas de Bancadas
- Emendas de Comissão
- Emendas de Relator
- A Administração Direta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- A Administração Indireta
- Os Ministérios
- Os gabinetes parlamentares e sua dinâmica

Módulo III – Exercício Prático

- Elaborando um portfólio de captação de recursos de emendas parlamentares
- Elaboração de ofícios para formalização de demandas junto ao Governo Federal

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada baseou-se na indicação, no documento de formalização da demanda, em que os vereadores requisitantes avaliaram, pelo conteúdo a ser ministrado no curso, data do curso, a empresa ofertante e o palestrante, indicando a empresa descrita no tópico 1 deste Termo de Referência.

8.2. Por conseguinte, a autoridade competente ratificou a escolha da contratada quando da autorização da despesa, fazendo por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas”. (Grifei).

8.3. Dessa forma, a autoridade competente ao autorizar a presente inexigibilidade, ratificou a escolha da contratada.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que o curso está disponível no site da contratada aberto a todo público, no link: <https://plenumbrasil.com.br/inscricao.aspx?id=RWVmL3RFQUgzWEtkQmFrenpFQnVOUT09>. Logo, todos os interessados em participar do curso arcarão com o valor descrito no site da contratada.

9.2. Entretanto, foi feito contato com a empresa ofertante para negociação do valor para obtenção de melhor proposta, sendo atendido prontamente pela empresa, conforme demonstrado no item 3, deste TR.

9.3. Foi solicitado que a empresa enviasse notas fiscais para efetiva comprovação de que o preço cobrado é o mesmo praticado pela Administração Pública, que o fez. Tais notas, encontram-se acostadas aos autos do presente processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Por se tratar de um curso presencial, as aulas começarão no dia 28 de março de 2023 e findarão no dia 31, do mesmo mês, conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Após a realização do curso os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Por se tratar de serviço de capacitação, cuja execução será por meio de aula ministrada, não possuirá o recebimento provisório.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata, consumando-se com a finalização do curso e envio dos certificados de conclusão aos participantes.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 21. Elemento 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 86 a 88.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Auxiliar Administrativo

21. VISTO POR:

LUIZ CARLOS FERNANDES
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

22. APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/02/2023 às 11:14:48

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Senhora,

Segue parecer orçamentário para providências.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_21.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/03/2023 12:21:16	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7947-E2FC-9F6A-B473**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 43.500,00

QUARENTA E TRÊS MIL E QUI NHENTOS REAIS

Atenciosamente,

CLAUDI A M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Ana S. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/02/2023 às 11:24:07

Prezados,

Faço a juntada do ETP.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

ETP_4_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	28/02/2023 11:30:58	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Clodomiro da Silveira Pere...	28/02/2023 12:37:48	ICP-Brasil	CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR CPF 922...
Francisco Welson Amarante ...	02/03/2023 08:42:48	1Doc	FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS CPF 984...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C74-5D84-6083-ACDC**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2023

1. Informações Básicas

Processo Administrativo para Contratação Direta nº 009/2023 e 011/2023

2. Descrição da necessidade

Os vereadores Clodomiro da Silveira Pereira Júnior e Francisco Welson Amarante dos Santos apresentaram, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Ofício Interno nº 470/2023 – 1DOC, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de curso de capacitação e treinamento, na área de especialização de estratégias parlamentares com o intuito de aproximar as demandas do município de Brasília, para os parlamentares mobilizados que exercem os mandatos na legislatura atual (19ª) desde 01/01/2021, com término previsto para 2024 na Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A pretendida contratação é necessária em razão da necessidade de direcionar as demandas municipais ao Governo Federal com intuito de atender as demandas dos munícipes de Cáceres-MT.

Os parlamentares mobilizados, eleitos através do sistema proporcional, desenvolvem suas atividades laborais na Câmara Municipal de Cáceres-MT. Cabe aos vereadores elaborar as leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo na esfera municipal. Assim, é necessário fomentar a expertise destes profissionais através do desenvolvendo e atualização da habilidade intelectual, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa dos parlamentares mobilizados que atuam diretamente na representação dos munícipes de Cáceres-MT.

Ao mencionar algumas das competências dos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Cáceres, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

II - elaborar o Regimento Interno;

III - votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 32 e seus parágrafos e do artigo 41 e seus parágrafos, e expedir decretos legislativos e resoluções;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

VI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores por infrações político-administrativas definidas nesta Lei Orgânica, em conformidade com a Legislação Federal, a respeito e de acordo com o disposto nesta Legislação e na Constituição do Estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;

VII - autorizar o Prefeito, nos termos da legislação vigente a contrair empréstimos, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- VIII - apreciar e prover convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Federal ou Estadual, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Município, quaisquer encargos;
- X - propor ao Prefeito, mediante moção, a execução de qualquer obra, ou mediante medida de interesse à coletividade ou ao serviço público;
- XIII - exercer fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito, nos Termos do artigo 145;
- XVI - Suspender, por decreto legislativo, a execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual transitado em julgado, infringentes das Constituições da República e ou do Estado, desta Lei Orgânica ou das Leis Municipais;
- XIX - apreciar vetos do Prefeito Municipal;
- XX – aprovar convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos à Fazenda Municipal;28 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- XXI - ordenar a suspensão de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;
- XXIII - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da sessão legislativa;29 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; XXVI - elaborar sua proposta de orçamento dos limites das Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIX – autorizar a instalação de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e Secretários, por dois terços dos seus membros;33 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- XXX - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- XXXII - apresentar proposta de representação referente à inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XXXIV - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e os demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
- XXXVI - Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizadas atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público. (Emenda nº 36 de 06/05/2019)

Assim, os parlamentares municipais mobilizados possuem atribuições legais tanto para discutir e votar as matérias que envolvem os impostos municipais e as políticas públicas como tem o poder e o dever de fiscalizar a administração, acompanhando o Poder Executivo municipal para controlar o cumprimento das leis e da eficiência na aplicação e gestão do dinheiro público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura dos mandatos, assim cumprindo os objetivos da Câmara Municipal de Cáceres e a execução orçamentária prevista do plano anual de contratações (PAC).

Faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para atuação e desenvolvimento, com a finalidade de atender aos vereadores mobilizados do Poder Legislativo Municipal que atuam diretamente na representação das demandas municipais.

É importante acrescentar que o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento humano se confundem em vários níveis, pois as organizações, em algumas correntes acadêmicas, são vistas como orgânicas e sistêmicas tal qual as pessoas que as compõem. Dentre outros fatores, o desenvolvimento organizacional é fortemente influenciado por elementos culturais, comportamentais, pelo clima e a maneira com que a instituição é percebida. Assim, a Câmara Municipal de Cáceres por ser a Casa da representatividade dos cidadãos cacerenses, torna latente a necessidade de alinhamento às condutas e normas estaduais e federais.

Ante ao exposto, propõe-se a contratação de capacitação para 02 (dois) vereadores mobilizados que desenvolvem suas atividades, no Poder Legislativo Municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Vereador	Clodomiro da Silveira Pereira Júnior
Vereador	Francisco Welton Amarante dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:

- A empresa ou o profissional deve deter notória especialização;
- Os docentes são professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;
- Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do Poder Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Requisitos mínimos de habilitação;
- Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para 02 (dois) vereadores.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Duração inicial da contratação: O referido curso terá a duração de 12 horas/aula.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado foi encontrado:

- ✓ Curso: “O vereador e a representação municipal - ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais”, dos dias 28 a 31 de março

O curso será ofertado pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, disponível no site: <https://materiais.plenumbrasil.com.br/brasil-0-vereador-e-a-representacao-municipal-marco-2023>. Nestes, ocorrerá a atualização dos vereadores que atuam na Câmara de Cáceres-MT por docente renomado, Palestrante Caio Campos, que possui em seu currículo:

- Advogado, especialista em direito Público, mais de 12 anos de experiência com o público;
- Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento do governo do Estado em MG;
- Ocupou o cargo de vereador na legislatura 2017/2020;
- Palestrante.

Esta capacitação irá se desenvolver com a adequação do conteúdo teórico com a realidade diária dos parlamentares. Será disponibilizado para os participantes uma consultoria durante a realização dos treinamentos e após o término do curso uma equipe de instrutores do Instituto Plenum Brasil estará à disposição com participantes por 30 dias para esclarecimentos de dúvidas sobre o tema.

Ressalta-se que o tema em comento é inerente às atividades rotineiras desenvolvidas pelos vereadores mobilizados que atuam diretamente com a representação dos munícipes e a fiscalização do Poder Executivo no âmbito municipal, assim havendo compatibilidade e pertinência do conteúdo programático com as atribuições funcionais.

6. Descrição da solução como um todo

Pretende-se realizar a contratação, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1º, c/c inciso VI, do Artigo 13, da Lei nº 8.666/93, onde versa:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação de capacitação para o servidor mobilizado no curso pretendido afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere na mesma data e no mesmo local, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa, técnica e sistêmica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos do curso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

- A inexigibilidade fundada no art. 25, II, da Lei 8.666/93, deve ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei, e, assim, possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;
- Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- Cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações;
- Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

As especificações técnicas do serviço:

Carga horária: 12 horas aula para o curso dos dias 28 a 31 de março.

Número de turma: Turma única.

Público-alvo: O evento é destinado aos agentes públicos ocupantes do cargo de vereador e pessoas que tenham atribuições relacionadas com as demandas do município.

Pré-requisito para participar do curso: Todos os participantes do curso deverão possuir os critérios abaixo sugeridos:

- a) estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Cáceres;
- b) demonstrar correlação direta entre a atividade desempenhada/atribuições e o conteúdo programático do evento;
- c) apresentar a autorização da chefia imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Detalhamento do programa a ser seguido no evento:

Modalidade: Presencial.

As aulas serão expositivas/ participativas, com estudo de casos concretos, simulações e material de apoio.

Serão 4 (quatro) dias de capacitação, com carga horária total de 12 horas, com realização dos dias 28 a 31 de março de 2023.

Local do evento: Planalto Bittar Hotel
Setor Hoteleiro Sul, Quadra 3 Bloco. A
CEP 70.322-904 | Brasília - DF

ESTRUTURA METODOLÓGICA DO EVENTO

Os cursos contarão com a seguinte estrutura metodológica:

- O Poder Legislativo Municipal ;
- O Congresso Nacional;
- Exercício Prático.

Execução Contratual

Módulo I - O Poder Legislativo Municipal

- Proteções asseguradas na Constituição da República
- A importância da Lei Orgânica Municipal
- A importância do Regimento Interno
- As competências municipais
- Os papéis do Poder Legislativo
- O papel de Legislar
- O papel de Fiscalizar
- O papel de Representar

Módulo II - O Congresso Nacional

- A Câmara dos Deputados
- O Senado Federal
- O Orçamento Geral da União
- As Transferências Voluntárias
- Os recursos de emendas parlamentares



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Emendas impositivas
- Emendas individuais
- Emendas de Bancadas
- Emendas de Comissão
- Emendas de Relator
- A Administração Direta
- A Administração Indireta
- Os Ministérios
- Os gabinetes parlamentares e sua dinâmica

Módulo III - Exercício Prático

- Elaborando um portfólio de captação de recursos de emendas parlamentares
 - Elaboração de ofícios para formalização de demandas junto ao Governo Federal
-
- Disposições transitórias e finais

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Assim, os vereadores que participarão do curso são:

- 01 – Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (diploma expedido em 16/12/2020)
- 02 – Francisco Welson Amarante dos Santos (diploma expedido em 16/12/2020)

Os critérios para frequentar o referido evento é por manifestação de interesse pelos vereadores que atuam no município de Cáceres-MT na 19ª legislatura com início do mandato em 01/01/2021 e término previsto para 31/12/2024.

Diante do exposto acima, serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para o evento pretendido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços, no caso específico de inexigibilidade, consiste em aferir se os preços cobrados na inscrição são compatíveis com o preço praticado pela administração pública com o contratado por curso semelhante ou idêntico, mediante a apresentação de notas fiscais ou outros meios idôneos. Percebe-se que valor da inscrição pode ser encontrado ao acessar o site oficial da empresa, <https://materiais.plenumbrasil.com.br/brasil-0-vereador-e-a-representacao-municipal-marco-2023>, onde, para o curso O Vereador e a Representação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal - Ferramentas e Estratégias para Aproximar Brasília das Demandas Locais, R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante.

Por se tratar de curso de capacitação aberto, disponível na internet, cujo qualquer pessoa interessada pode efetuar a inscrição e pagar o valor ofertado, não é razoável realizar levantamento de preços praticados por outras instituições, tendo em vista que o objeto possui natureza singular. Considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de 02 (duas) vagas em ação de desenvolvimento a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino Segurança Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação tem alinhamento no planejamento anual de contratações no exercício de 2023 da Câmara Municipal de Cáceres, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL ESTIMADO	NATUREZA DA DESPESA
34	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES	R\$ 20.000,00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 3.3.90.39.00

12. Resultados Pretendidos

Objetivo da contratação

Contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, especificamente daqueles que lidam com a elaboração de leis municipais e fiscalização do Poder Executivo do município de Cáceres, atuando na Câmara Municipal do referido município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Objetivos específicos

Essa capacitação promoverá a atualização técnico/pedagógica do corpo representativo do Poder Legislativo Municipal para que exerçam suas atribuições respeitando a legislação vigente e com intuito de trazer maior representatividade as demandas dos munícipes frente a esfera Estadual e Federal.

A capacitação beneficiará o órgão, uma vez que a ação de desenvolvimento contribuirá com a evolução das competências dos agentes públicos, propondo capacitação para temas referente ao Poder Legislativo Municipal e o Congresso Nacional entendendo seu papel frente a Administração Pública e a população.

13. Providências a serem adotadas

Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada em turma única, no período de 28 a 31 de março de 2023.

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pelos próprios vereadores que participarão da capacitação. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois ambos vereadores são representantes do município de Cáceres e encontram-se com mandato vigente no referido município, atuando em diversas comissões que tem como objetivo garantir a prestação de políticas públicas de grande relevância a população.

16. Responsáveis

Clodomiro da Silveira Pereira Júnior
Integrante Requisitante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Francisco Welson Amarante dos Santos
Integrante Requisitante

Clodomiro da Silveira Pereira Júnior
Integrante Técnico

Francisco Welson Amarante dos Santos
Integrante Técnico

Ana Maria Pereira de Souza
Integrante Administrativo

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2023.

De: Ana S. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 28/02/2023 às 11:30:09

Prezados Senhores,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CND_FEDERAL.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_SEFAZ.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:36 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **58ED.53B5.8000.0E52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Endereço: R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020303422111314942

Informação obtida em 17/02/2023 11:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHLLKIOIMS**

Documento/Certidão nº **22.478.796** Exercício: **2023**

Emissão em: **17/02/2023**

Requerimento em: **11:38:22**

Validade: **19/03/2023**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0042982035**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/02/2023** Hora da emissão: **10:25:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **21.650.715/0001-60**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **17/04/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T799ABK2U2K2A29U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 7454673/2023

Expedição: 17/02/2023, às 11:34:36

Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/03/2023 às 22:12:10

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em oratória aos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 36 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º09/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 09/2023, que tem como finalidade contratação do curso, “O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais”, na cidade de Brasília-DF, nos dias 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, do vereador, Clodomiro da Silveira Pereira Junior, (fl. 01) de 15/02/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 17/03/2023;
- 3) – Cursos ofertados pela PLENUMBRAZIL;
- 4) – Pesquisa de Preço, fl. n.º 04;
- 5) – Balizamento de Preços, fl. n.º 04;
- 6) - Termo de Referência, fls. n.º 05 a12;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais);
- 8) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

1. **DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 28 a 31 de março de 2023, o curso é de relevância aos vereadores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação destes a fim de melhorarem a capacidade de oratória dos Edis com o intuito de aproximar os dois vereadores, Clodomiro e Manga Rosa e a população cacerense.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**"(Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 7 a 8).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova a notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 7 a 8.

O instrutor será o senhor, Caio Campos que possui em seu currículo:

- Advogado, especialista em direito Público, mais de 12 anos de experiência com o público;
- Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento do governo do Estado em MG;

- Ocupou o cargo de vereador na legislatura 2017/2020;
- Palestrante

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 29;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 32,
- Certidão negativa de débito com o município de Belo Horizonte, fls. n.º 31,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 32;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 33.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, somente recomendamos que junte aos autos a notas fiscais que comprovem os valores da pesquisa de preços aos autos, para que não tenha duvida dos valores pesquisados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01º de março de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	01/03/2023 22:12:39	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A54-E838-CF10-E944**

De: Valdira O. - SAC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 02/03/2023 às 08:33:44

Prezado Sr.,

Conforme solicitado, segue notas fiscais que comprovam os valores.

Respeitosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

NF_BOCAIUVA.pdf

NF_INDIAPORA.pdf

NF_MIRADOURO.pdf

NF_SAO_GOTARDO.pdf

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/143Emitida em:
13/02/2023 às 15:45:24Competência:
13/02/2023Código de Verificação:
f876819f

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, 20, SALA 202, Manacás - Cep: 30840-560

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 66.451.014/0001-30

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RUA FLORINDA PIRES,, 00, CENTRO - Cep: 39390-000

Bocaiuva

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 3 (três) inscrições (conforme descrito abaixo):

1 - Pedro César Gomes de Souza

2 - Odair José dos Santos José Romildo de Souza

3 - José Romildo de Souza

No curso de capacitação: Ciclo de Estudos Legislativos - Pautas para Fiscalização Legislativa em 2023, que será realizado nos dias 14(CREDENCIAMENTO), 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:**R\$ 2.970,00****Valor dos serviços:****R\$ 2.970,00**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 2.970,00****Valor Líquido:****R\$ 2.970,00**

(x) Alíquota:

-

(=)Valor do ISS:

-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160230000000014323023795963687.**Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/183Emitida em:
17/02/2023 às 10:44:46Competência:
17/02/2023Código de Verificação:
49883da3

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, 20, SALA 202, Manacás - Cep: 30840-560

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 59.855.056/0001-70

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de Indiaporã

Rua José Scapim, Quadra 12, MORUMBI - Cep: 15690-000

Indiapora

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 3 (três) inscrições (conforme descrito abaixo):

1 - Joelma Elisa Vila Nova Cardoso

2 - José Carlos Santana

3 - Valter Antônio Maldonado

No curso de capacitação: Ciclo de Estudos Legislativos - Pautas para Fiscalização Legislativa em 2023, realizado nos dias 14(CREDENCIAMENTO), 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.970,00
Valor Líquido:	R\$ 2.970,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016023000000018323029104187866.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/160Emitida em:
14/02/2023 às 17:34:33Competência:
14/02/2023Código de Verificação:
e95bd904

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, 20, SALA 202, Manacás - Cep: 30840-560

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 26.142.406/0001-00

Inscrição Municipal: Não Informado

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

RUA CORONEL AMARO ACELINO DE ANDRADE, 42, CENTRO - Cep: 36893-000

Miradouro

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição (conforme descrito abaixo):

1 - WILKINSON FERNANDO DOS SANTOS

No curso de capacitação: Ciclo de Estudos Legislativos - Pautas para Fiscalização Legislativa em 2023, realizado nos dias 14(CREDENCIAMENTO), 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 990,00	Valor dos serviços:	R\$ 990,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 990,00
Valor Líquido:	R\$ 990,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016023000000016023024311578146.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/192Emitida em:
17/02/2023 às 12:50:57Competência:
17/02/2023Código de Verificação:
75eb7fc5

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, 20, SALA 202, Manacás - Cep: 30840-560

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.750.865/0001-82

Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, , 42, A, Centro - Cep: 38800-000

Sao Gotardo

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2023/182

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 3 (três) inscrições (conforme descrito abaixo):

1 - DENISE APARECIDA ALVES

2 - GENÉSIO MARTINS NETO

3 - RENÉ LUIZ CÉSAR FERREIRA

No curso de capacitação: Ciclo de Estudos Legislativos - Pautas para Fiscalização Legislativa em 2023, realizado nos dias 14(CREDENCIAMENTO), 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Referente ao Empenho n°: 26

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.970,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.970,00
Valor Líquido:	R\$ 2.970,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016023000000019223028234669730.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



De: Valdira O. - SAC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 02/03/2023 às 08:36:25

Prezado Sr.,

Solicito parecer de conformidade do presente processo.

Respeitosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2023 às 11:09:48

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Bom dia, segue parecer de conformidade em anexo.

Att,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

002_PARECER_CURSO_DE_CAPACITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	06/03/2023 11:10:34	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **04E5-7F90-6FB6-4616**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 002/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Serviço – 009/2023

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 43
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		14
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		05 – 12
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		05 – 12
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		05 – 12



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		05 – 12
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		04 e 39-42
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		29 a 33
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		34 – 37

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Recomendo a inclusão da certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual de Minas Gerais.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 03 de março de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Ana S. - SAC

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2023 às 11:42:01

Prezados,

Segue em anexo, conforme determinação do Controlador Interno a certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual de Minas Gerais.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CND_Secretaria_de_Estado_de_Fazenda_MG.pdf

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/03/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/06/2023	
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60		
LOGRADOURO: RUA TUCUMAN	NÚMERO: 622	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 31050560	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000624522028		

De: Valdira O. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/03/2023 às 09:38:43

Prezado Sr.,

Segue Ato de Adjudicação e Homologação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	07/03/2023 10:09:37	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F51A-29A6-B8B9-8432**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 009/2023**, que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá o curso “**O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais**”, na cidade de Brasília-DF, do dia 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS"	R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 07 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/03/2023 às 11:33:37

Prezado Sr.,

Segue para publicação Ato de Adjudicação e Homologação.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 08:48:43

Bom dia, segue em anexo a respectiva publicação do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 009/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 004/2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_N_004_2023.pdf

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **10 de março de 2023 (Sexta-feira)**, às **08h10min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** do Projeto de Lei abaixo descrito.**DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Altera em regime de excepcionalidade, as formas de pagamento dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023****INEXIGIBILIDADE Nº005/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 013/2023**, que visa a contratação da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, que oferecerá o "**Curso de averbação de tempo de serviço/contribuição**", na cidade de Cuiabá-MT, do dia 08 e 09 de março de 2023, para os servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO	R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**Referente ao **Processo de Contratação Direta nº 009/2023**, que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá o curso "**O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais**", na cidade de Brasília-DF, do dia 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO "O VEREADOR E A REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL - FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAR BRASÍLIA DAS DEMANDAS LOCAIS"	R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

Cáceres - MT, 07 de março de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 6 DE MARÇO DE 2023.***Autoria: Mesa Diretora 2023.***Institui auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:**Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.**

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e do agente político, sendo-lhe pago no dia do recebimento.

§ 2º. O servidor e o agente político farão jus ao auxílio alimentação de forma integral, salvo nas hipóteses do art. 5º.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em caráter indenizatório.**Art. 3º. O auxílio alimentação será no valor quantitativo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e será reajustado anualmente através do índice INPC, e não poderá ser:**

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 1º. É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Lei, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licenças superiores a 5 (cinco) dias, para tratamento de saúde/auxílio

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 08/03/2023 às 13:59:32

Setores (CC):

SCONF, PJ

Prezados,

Segue pedido de empenho para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_71_CURSO_VEREADORES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	08/03/2023 14:09:22	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Luiz Laudo Paz Landim	09/03/2023 14:09:40	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **40F6-0D96-8E90-EA70**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00071/23 08/03/2023 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Valdira Carvalho de C

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 21 Valor 1.980,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá os cursos "O vereador e a representação municipal – ferramentas e estratégias para aproximar Brasília das demandas locais", na cidade de Brasília-DF, nos dias 28 a 31 de março de 2023, para os vereadores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fornecedor INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM B COD: 3345
Endereço: Rua Jose Felix de Araujo Nº: 20 CNPJ: 21.650.715/0001-60
BELO HORIZONTE

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
008.808.963 SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - (SV 2 990,00 GABINETE PRESIDENCIA 1.980,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE AVERBACA Obs.:
O DO TEMPO DE SERVICO E DE CONTRIBUICAO COM CARGA HORARIA D
E 16 HORAS

Total Pedido

1.980,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/03/2023 às 14:13:38

Segue Nota de Empenho para registro.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EMPENHO_214_INSTITUTO_DE_DESENVOLVIMENTO_PUBLICO_PLENUM_BRASIL_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	09/03/2023 14:10:04	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Claudia de Moraes Yoshida ...	13/03/2023 10:06:13	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B07-4A96-62E8-BA9F**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

214

NOTA DE EMPENHO Nº 214	FICHA: 21	DATA: 08/03/2023	PEDIDO Nº: 00071/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------------	------------	-------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 3345
ENDEREÇO: Rua Jose Felix de Araujo	BELO HORIZONTE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, que oferecerá os cursos "O vereador e a representação	Liquido 1.980,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostr		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	1.980,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
55.000,00	18.340,00	1.980,00	34.680,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.980,00
um mil, novecentos e oitenta reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/03/2023 às 10:56:49

Prezado,

Segue retificação do anexo do Despacho Contratação Direta - 12- 009/2023:

Onde **se lê:** INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 09/03/2023 às 12:42:05

Prezado Sr. Presidente,

Solicito assinatura da presente retificação do Ato de Adjudicação e Homologação do Processo de Contratação Direta nº 009/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

Anexos:

RETIFICACAO_PROC_009_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	09/03/2023 14:09:16	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B26-65A2-6DC6-5245**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1173066/>), na data de 08 de março de 2023, edição nº 4188, página 47, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - SAC

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/03/2023 às 14:06:01

Prezado Sr.,

Segue a presente retificação do Ato de Adjudicação e Homologação do Processo de Contratação Direta nº 009/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

RETIFICACAO_PROC_009.odt

De: Joel N. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 10/03/2023 às 08:47:47

Bom dia, segue em anexo a respectiva publicação da RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_N_003_2023_RETIFICACAO.pdf

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022**

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**, do tipo Melhor Técnica e preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMAS E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM. ADJUDICA** o presente certame, Concorrência Pública nº 002/2022, à empresa **BRASIL ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.804.888/0001-80 para o LOTE 01 e a empresa D MIRANDA DA SILVA – ME CNPJ 24.728.341/0001-46 para o LOTE 02.**

Cuiabá (MT), 09 de MARÇO de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022**

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**, do tipo Melhor Técnica e preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMAS E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM. HOMOLOGA** o presente certame, Concorrência Pública nº 002/2022, à empresa **BRASIL ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.804.888/0001-80 para o LOTE 01 e a empresa D MIRANDA DA SILVA – ME CNPJ 24.728.341/0001-46 para o LOTE 02.**

Cuiabá (MT), 09 de MARÇO de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, PROCESSOS LEGISLATIVOS E RECURSOS HUMANOS, PODENDO ATUAR NA ESFERA CONSULTIVA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA
FAVORECIDO	J. MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 47.584.614/0001-21
VALOR GLO-BAL	R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa)
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos de processo de Dispensa nº 007/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 007/2023, nos termos do Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 09 de março de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/
2023**

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1173066/>), na data de 08 de março de 2023, edição nº 4188, página 47, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/
2023**

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1173042/>), na data de 08 de março de 2023, edição nº 4188, página 47, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.

Leia-se: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº.36/2023 ANTECIPA SESSÃO DO DIA 13/03/2023 PARA
10/03/2023 (SEXTA-FEIRA).****PORTARIA Nº.36/2023**

ANTECIPA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2023 PARA O DIA 10/03/2023 (sexta-feira).

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica antecipada a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 13/03/2023, para o dia 10/03/2023 (sexta-feira) às 9h.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De: Valdira O. - SAC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 14/03/2023 às 13:42:39

Prezados,

Segue pedido de empenho para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_79_SOLICITACAO_DE_PASSAGEM_AEREA_VEREADOR_CLODOMIRO.pdf

Reserva_EXUMXM.pdf

Reserva_SDFXPT.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Carlos Fernandes	15/03/2023 09:17:04	1Doc	LUIZ CARLOS FERNANDES CPF 304.XXX.XXX-20
Luiz Laudo Paz Landim	15/03/2023 15:36:33	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37BC-366F-2650-41D0**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00079/23 14/03/2023 00071/23 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Valdira Carvalho de C

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 12 Valor 2.135,42
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.33.01.00 PASSAGENS PARA O PAÍS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00071/23
SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CURSO PARA O VER: CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR
JUNTAMENTE COM PASSAGEM AÉREA PARA BRASÍLIA NO DIA 26/03/2023 COM RETORNO NO DIA 31/03/2023.

Fornecedor KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA COD: 2944
Endereço: R MONSENHOR GONZALES Nº: 350 CNPJ: 34.140.729/0001-85
MANHUACU

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
001.003.002 SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEI SV 1 2.135,42 GABINETE PRESIDENCIA 2.135,42
SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL, COM Obs.:
TAXA DE EMBARQUE

Total Pedido
2.135,42

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: CLECIA OLIVEIRA DA SILVA

E-mail: clecia@koaviagens.com.br;corporativo@koaviagens.com.br

Telefone: 55 33 999968528

Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
EXUMXM	15 MAR 23:00 (Brasilia)	Reservado	Latam	14 MAR 11:02	55 33 999968528 55 33 984499010 55 33 984499010

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	SANTOS	FRANCISCO WELSON	Masculino	07/05/75		Reservado
Adulto	PEREIRA JUNIOR	CLODOMIRO	Masculino	10/01/82		Reservado

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
LATAM	CGB - CUIABA 26 Mar 17:10	BSB - BRASILIA 26 Mar 19:40	LA 3413	0	L	Familia: Light Bagagem: Avião: 320 Base Tar: LJBX0N1	EXUMXM

Assentos

Passageiro	LA3413 CGB BSB 26Mar
SANTOS/FRANCISCO WELSON	---
PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	---

Serviços Auxiliares

Passageiro	LA3413 CGB BSB 26Mar
SANTOS/FRANCISCO WELSON	---
PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	---

Valores

Passageiro	Tarifa	Tx Emb.	RAV	RC	Total
ADT - SANTOS/FRANCISCO WELSON	R\$ 1.233,41	R\$ 48,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.282,10
ADT - PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	R\$ 1.233,41	R\$ 48,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.282,10
	R\$ 2.466,82	R\$ 97,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.564,20

Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.

Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.

Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.

O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.

Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.



Reserva Aérea - Plano de Viagem

Usuário: CLECIA OLIVEIRA DA SILVA

E-mail: clecia@koaviagens.com.br;corporativo@koaviagens.com.br

Telefone: 55 33 999968528

Reserva

Localizador	Prazo	Status	Sistema	Criação	Contatos
SDFXPT	30 MAR 21:00 (Brasília)	Reservado	GoL_GWS	14 MAR 10:57	55 33 999968528 55 33 984499010 55 33 984499010

Passageiros

Tipo	Sobrenome	Nome	Sexo	Nascimento	Fidelidade	Status
Adulto	SANTOS	FRANCISCO WELSON	Masculino	07/05/75		Reservado
Adulto	PEREIRA JUNIOR	CLODOMIRO	Masculino	10/01/82		Reservado

Voos

Cia	Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info	Loc Cia	
	BSB - BRASILIA 31 Mar 21:05	CGB - CUIABA 31 Mar 21:50	G3 1716	0	E	Família: Light Bagagem: Avião: 738 Base Tar: ENHAAG2G	SDFXPT

Assentos

Passageiro	G31716 BSB CGB 31Mar
SANTOS/FRANCISCO WELSON	---
PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	---

Serviços Auxiliares

Passageiro	G31716 BSB CGB 31Mar
SANTOS/FRANCISCO WELSON	---
PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	---

Valores

Passageiro	Tarifa	Tx Emb.	RAV	RC	Total
ADT - SANTOS/FRANCISCO WELSON	R\$ 824,95	R\$ 28,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 853,32
ADT - PEREIRA JUNIOR/CLODOMIRO	R\$ 824,95	R\$ 28,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 853,32
	R\$ 1.649,90	R\$ 56,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.706,64

Confirme sempre nomes, datas, trechos e voos antes da emissão. Após a emissão pode não ser possível alterá-los ou ter algum custo.

Tarifas e disponibilidades sujeitas a alterações sem prévio aviso.

Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.

Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Algumas tarifas não permitem marcação e/ou escolha de assentos. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte-nos.

Apresente-se no Check-in com 2 horas de antecedência em voos nacionais, portando o documento de identidade Original, ou com 3 horas em voos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.

O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Para viagens de/para os EUA, ou que incluam voos que sobrevoem o território americano, é mandatório informar o nome completo (conforme o passaporte), a data de nascimento e o sexo no momento da emissão.

Informações sobre validade de passaporte, vacinas e vistos que possam ser necessários para sua viagem e devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se de que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para o embarque.

De: Claudia D. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 15/03/2023 às 12:06:10

Prezada,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_229_KOA_TURISMO_E_INTERCAMBIO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	15/03/2023 12:06:28	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1C3-F270-3BB5-4704**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

229

NOTA DE EMPENHO Nº 229	FICHA: 12	DATA: 14/03/2023	PEDIDO Nº: 00078/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85	CÓDIGO: 2944
ENDEREÇO: R MONSENHOR GONZALES	MANHUACU	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00070/23 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CURSO PARA O VER: MANGA ROSA, JUNTAMENTE COM PASSAGEM AÉREA PARA BRASÍLIA NO DIA 26/03/2023 COM RETORNO NO DIA 31/03/2023.	Liquido 2.135,42 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	2.135,42
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.33.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL PASSAGENS PARA O PAÍS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	3.394,86	2.135,42	64.469,72

VALOR A SER PAGO R\$	2.135,42
dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos * * * * *	
* * * * *	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/03/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Claudia D. - SCONF

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 15/03/2023 às 13:15:03

Prezada,

Favor desconsiderar o empenho 229 e considerar o empenho 232 em anexo.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_232_KOA_TURISMO_E_INTERCAMBIO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	15/03/2023 13:15:21	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	15/03/2023 15:36:52	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **226A-C8F2-D374-BC4F**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

232

NOTA DE EMPENHO Nº 232	FICHA: 12	DATA: 15/03/2023	PEDIDO Nº: 00079/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: LICITAÇÃO	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------	------------	-------------

NOME: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85	CÓDIGO: 2944
ENDEREÇO: R MONSENHOR GONZALES	MANHUACU	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00071/23 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CURSO PARA O VER: CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR JUNTAMENTE COM PASSAGEM AÉREA PARA BRASÍLIA NO DIA 26/03/2023 COM RETORNO NO DIA 31/03/2023.	Liquido 2.135,42 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	2.135,42
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.33.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL PASSAGENS PARA O PAÍS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	5.530,28	2.135,42	62.334,30

VALOR A SER PAGO R\$	2.135,42
dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos * * * * *	
* * * * *	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 15/03/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---